Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.
Em 19/04/2021
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente
Em 19/04/2021
Presidente

Município de Guaíra

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
ANULADO
Em 19/04/2021
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021
Data: 16.04.2021
Ementa: autoriza a aquisição de imóvel para implantação do novo Parque Industrial de Guaíra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através do devido processo licitatório, um imóvel com área compreendida entre 145.200 m² a 363.000 m² em área contínua edificável, situado no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e, que pela sua localização, situação, relevo e infraestrutura, viabilize a implantação do novo Parque Industrial para o Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel previsto no *caput* será precedida de procedimento licitatório, onde será estabelecido os critérios objetivos para escolha do imóvel, atentando-se quanto a necessidade de compatibilidade com a finalidade pretendida, o melhor preço e localização.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão de Avaliação, com a finalidade específica de evidenciar a compatibilidade do preço ofertado na melhor proposta apresentada, com o real valor de mercado praticado.

Art. 3º As despesas da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente: Órgão 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego; Unidade 01 – Diretoria de Industria e Comercio; Projeto 1023 – Obras de Incentivos Executadas pela Industria e Comercio; Referencia 1253; Dotação Orçamentária - 3.4.4.90.61.000000000000 – Aquisição de Imóveis, ou outra, que porventura vier a substituí-la.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, tais como emolumentos e taxas referentes à lavratura do instrumento público de aquisição, bem como, seu respectivo registro de transferência, serão custeados pelo adquirente e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/
Em 10/05/2021
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/
Em 17/05/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 167
EM 16/04/21 às 16:00
SERVIDOR

Av. Coronel Otávio Tosta, 126. Centro - Fone: (44) 3642-9900 - CNPJ: 77.857.183/0001-90 - www.guaira.pr.gov.br - CEP 85980-000 | Guaíra. PR. Brasil

Guaíra – Pr., em 16 de abril de 2021

MENSAGEM Nº 019/2021

Excelentíssima Senhora
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná
Assunto: Projeto de Lei referente aquisição imóvel para fins de implantação novo Parque Industrial (envia).
Registrado no memorando on-line sob o nº 185/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo autorizar este Poder Executivo a adquirir um imóvel, mediante o devido processo licitatório, para a implantação do novo parque industrial do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Guaíra passa por um momento de muitas conquistas na área financeira, e com as conquistas no acréscimo dos Royalties, tornou-se viável grandes projetos de infraestrutura com obras que irão impactar na logística, turismo, segurança e no desenvolvimento econômico de nossa Cidade.

Os últimos investimentos realizados no setor industrial do Município foram realizados há mais de trinta (30) anos, o atual parque industrial está localizado em meio a uma área urbana e com uma infraestrutura defasada que não oferece condições para alojar novas indústrias, e igualmente não contempla as exigências ambientais.

Considerando que nosso Município tem como um dos maiores projetos de desenvolvimento econômico a geração de emprego, e planejando uma Guaíra do futuro para os próximos trinta (30) anos este P.L.C. indiscutivelmente é uma medida que atende aos anseios de nossa população afligida pelo desemprego.

Ressaltamos ainda que tal medida também objetiva benefícios ao erário municipal, pois a instalação de empresas trarão consigo arrecadação de impostos para o Município, empregos formais, circulação de renda em nosso comércio e consequentemente desencadeará desenvolvimento socioeconômico local.

Salientamos que a medida que pretende-se implementar com o Projeto de Lei Complementar que ora se encaminha, encontra previsão nas peças de planejamento da gestão, quais sejam Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

As características desejáveis do imóvel a ser identificado mediante o devido processo licitatório cumprirá as regras definidas em edital de chamamento público e respeitará a finalidade do mesmo e o interesse público, salientando que o objetivo da área é exclusivamente industrial e deverá prioritariamente ter condições favoráveis para acesso de veículos de carga, que deverá atender aos requisitos mínimos como:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 161
EM 16/04/21 às 16:00

Heraldo Trento

Av. Coronel Otávio Tosta, 126. Centro - Fone: (44) 3642-9900 - CNPJ: 77.857.183/0001-90 - www.guaira.pr.gov.br - CEP 85980-000 | Guaíra. PR. Brasil

a) O terreno deve estar disponível para ocupação desta municipalidade e livre de quaisquer edificações quando da aquisição do terreno;
b) Possuir condições topográficas favoráveis (em toda a área possuir inclinação inferior a 10%);
c) Possuir área entre 145.200 m² a 484.000 m², em área contínua;
d) Possuir área continua mínima de setenta e cinco (75%) de aproveitamento para edificações de instalação industriais e de implantações de infraestrutura urbana necessária;
e) As áreas de servidão pública ou privada, constituídas ou projetadas, deverão ser identificadas na proposta, e deverão possuir o valor proposta, equivalente a máximo noventa e cinco (95%), do valor das demais áreas;
f) Estar situada confrontante com as BR-163 e/ou BR-272;
g) Possuir testada frente para a BR numa extensão mínima de 300 metros;
h) Possuir facilidade de acesso (o Município resguarda o direito de consultar o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte, para fins de manifestação através de uma consulta técnica para viabilidade de implantação de um trevo frente a testada do imóvel proposto/ofertado);
i) O terreno deverá ainda obedecer as regras de postura e funcionamento contidas na legislação vigente, atender a lei de zoneamento e plano diretor, e não possuir restrições alguma que impossibilite sua aquisição pelos meios legais;
j) A área proposta deverá possuir parte desta, dentro do perímetro urbano da sede administrativa do Município de Guaíra;
k) Será dada prioridade para os terrenos que melhor atenderem às exigências ambientais e de mobilidade urbana;
l) Excepcionalmente na hipótese de não haver terreno ofertado que preencha os requisitos dos itens "c", "d", "f", "g" e "j" ou seus valores estiverem acima do orçamento destinado para esse fim, a Comissão poderá apreciar proposta com dimensões e localização próximas das aqui exigidas.

Diante do exposto e justificativa apresentada, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reiterando-lhes nossas expressões de estima e consideração aos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 167
EM 16 / 04 / 21 às 16:06
SERVIDOR

Av. Coronel Otávio Tosta, 126. Centro - Fone: (44) 3642-9900 - CNPJ: 77.857.183/0001-90 - www.guaira.pr.gov.br - CEP 85980-000 | Guaíra. PR. Brasil